

Processo n.: @REC 17/00555747

Assunto: Recurso de Reconsideração do Acórdão exarado no Processo TCE 14/00152990 - Tomada de Contas Especial - Conversão de Representação acerca de supostas irreg. em licitação, contrato e despesas para obras no Parque de Exposições Manoel Lustosa Martins

Interessados: Sérgio Junior Piccinin (T.J. Consultoria Ltda - ME)

Procurador: Julcemar Comachio

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 329/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos dos arts. 76, I e 77, da Lei Complementar n.º. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n.º. 0278/2017, exarado na Sessão Ordinária de 07/06/2017, nos autos TCE 14/00152990, e no mérito dar provimento ao recurso para:

1.1. Modificar o item 6.2. do Acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

6.2. Condenar, SOLIDARIAMENTE, os Srs. Dilmar Antonio Fantinelli – ex-Prefeito Municipal de Abelardo Luz, inscrito no CPF sob o n.º. 433.253.279-15, e o Sr. Joel José Tomazi – ex-Secretário Municipal de Administração de Abelardo Luz, inscrito no CPF sob o n.º. 000.173.049-54, ao pagamento da quantia de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), em razão da ausência de comprovação da efetiva realização dos serviços de consultoria pela empresa TJ Consultoria Ltda. e, conseqüentemente, da regular liquidação das despesas relativas ao Contrato n.º. 102/2010 e 5 (cinco) termos aditivos, com vigência de 09/03/2010 a 31/05/2014, em violação ao disposto nos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei n.º. 4.320/64 e 64 da Resolução n.º. TC 16/94, acarretando dano ao erário no valor acima (item 2.3 do Relatório de Instrução DLC n.º. 582/2015), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desde acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC – e -, para comprovarem perante este Tribunal de Contas o recolhimento do valor do débito aos cofres públicos do Município, atualizando monetariamente e acrescidos de juros legais, calculados a partir da data de ocorrência do fato gerador do débito (31/05/2014, data final do último Aditivo Contratual), ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado e encaminhamento da dpivida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal. (Grifou-se).

1.2. Ratificar os demais termos da Deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão à Recorrente e ao seu Procurador, e a Prefeitura Municipal de Aberlado Luz.

Ata n.: 47/2018

Data da sessão n.: 23/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC